



CONTRATO Nº 051/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA LN MAGAZINE LTDA - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Eletrônico Nº. 014/2021
Processo Administrativo Nº 6218/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **LN MAGAZINE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.252.229/0001-44, com sede à Rua Jerônimo Monteiro, nº 38, Loja 01, Centro, Apicá - ES, CEP: 29.450-000, neste ato representada pelo **SR. LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 086.083.907-95, Carteira Nacional de Habilitação nº 00337562402, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Zenith Estephanli Curty, 130, Centro, São José de Ubá - RJ, CEP: 28.455-000, e pela Sr.^a **NATHALIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº.: 099.643.187-07, Carteira Nacional de Habilitação nº 06287968612, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, 573, Centro, São José de Ubá - RJ, CEP: 28.455-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 014/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.338,00** (seis mil e trezentos e trinta e oito reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Eletrônico nº. 014/2021, referente aos seguintes itens do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, 03 QUEIMADORES SIMPLES, 03 DUPLOS, PORTA PANEAS E BOTÕES FIXOS.	UND.	01	R\$ 998,00	R\$ 998,00
13	LONGARINA: COM 03 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND.	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.338,00 (seis mil e trezentos e trinta e oito reais)					

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2021.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:



1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à CONTRATADA, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.0014 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 – Ficha 990 – Fonte 1.215.0012.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.1.0015 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 – Ficha 938 – Fonte 1.215.0015.0000;
- **RECURSOS PROVENIENTES DAS PROPOSTAS** 14355.640000/1200-67, 14355.640000/1200-70 E 14355.640000/1200-68, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:



10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento dos objetos, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de Novembro de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Fiscal do Contrato – Administrativo /
Serviços e Bens Comuns a Todos os
Demais Setores e Hospital

LN MAGAZINE LTDA - ME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA





MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
051/2021 - FMS**

*Pregão Eletrônico Nº. 014/2021
Processo Administrativo Nº 6218/2021*

Contratantes: MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO
VIVACQUA;

Contratada: LN MAGAZINE LTDA -
ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE, PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ATÍLIO VIVACQUA;

Do Valor: R\$ 6.338,00 (seis mil e
trezentos e trinta e oito reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0012.1.0014 - Elemento de
Despesa 4.4.90.52.99 - Ficha 990 -
Fonte 1.215.0012.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.302.0014.1.0015 - Elemento de
Despesa 4.4.90.52.99 - Ficha 938 -
Fonte 1.215.0015.0000;

**RECURSOS PROVENIENTES DAS
PROPOSTAS** 14355.640000/1200-
67, 14355.640000/1200-70 E
14355.640000/1200-68, DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Vigência: 18/11/2021 a
31/12/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de novembro
de 2021.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260